PORTARIA REITORIA UESC Nº 398

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer favorável do Comitê Científico da UESC, com amparo na Resolução CONSEPE 23/2016, que regulamentou a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Computação Avançada e Multidisciplinar - CCAM da Universidade Estadual de Santa Cruz, consoante o anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de julho de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA REITORIA UESC 398/2020 REGIMENTO INTERNO DO CENTRO COMPUTAÇÃO AVANÇADA E MULTIDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O CCAM (Centro de Computação Avançada e Multidisciplinar) é indispensável ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas mais diversas áreas do conhecimento, sobretudo, no âmbito da computação científica e de alto desempenho. A resolução CONSEPE 23/2016, em seu Art. 4º §1º define o CCAM, à época intitulado NBCGIB (Núcleo de Biologia Computacional e Gestão de Informações Biotecnológicas), como um Centro Multiusuário (CMU), definindo parte de suas regras de utilização em conjunto de seu regimento interno. O presente regimento foi elaborado em acordo com as legislações federal, estadual e da UESC, contidas no Marco Legal de C&T - Lei nº 13.243/2016, Lei Federal nº 10.973/2004, Emenda Constitucional 85, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual 11.174/2008 e Resolução CONSU 10/2010.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º São objetivos do CCAM:
- I apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em métodos e aplicações de modelagem matemática, computacional, genética, bioinformática, filogenia molecular e outras áreas correlatas a estas, promovendo a inovação em temas das ciências e engenharias;
- II obter resultados científicos através da utilização de computação intensiva, usualmente paralela, e/ou grande volume de dados;
- III prover o uso compartilhado da sua infraestrutura de pesquisa e de serviços computacionais de alto desempenho, em consonância com suas finalidades e acessíveis às comunidades científica, tecnológica e empresarial;
- IV participar na capacitação e aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais em Computação Científica Avançada com elevado grau de qualificação e perfil interdisciplinar, em nível de pós-graduação e graduação;
- V prospectar oportunidades junto a instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, empresas e outras entidades para ampliação da oferta de projetos e serviços com foco nas demandas da sociedade e de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI oferecer apoio às atividades técnico-administrativas da UESC, através do suporte e hospedagem de serviços computacionais avançados.
- VII desenvolver as áreas de conhecimento em que atua e difundir os benefícios resultantes das pesquisas científicas geradas no CCAM, contribuindo para o bem estar e o progresso científico, cultural e econômico da sociedade.

Art. 3º - Com o intuito de atender aos seus objetivos, o CCAM executará os serviços de processamento de dados, hospedagem e suporte de projetos relacionados ao seu escopo, sendo os principais:

- I cálculos de alta complexidade computacional;
- II análise e classificação de següências biológicas;
- III integração de bases de dados;
- IV configuração e otimização de clusters e grids;
- V processamento de modelos computacionais

avançados;

- VI hospedagem web de aplicações institucionais;
- VII transmissões de videoconferências.

§1º. A realização de cada serviço fica condicionada à verificação da viabilidade técnica e de infraestrutura, no momento em que o serviço for solicitado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º São órgãos da Administração do CCAM:
- a Comitê Gestor órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do CCAM.
- b Comissão de Usuários órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do CCAM.

Parágrafo único. Entende-se como membro vinculado ao CCAM, servidores presentes no cargos de direção; servidores técnico-administrativos do quadro funcional da UESC alocados no centro; professores e pesquisadores com projetos de pesquisa em execução; discentes de graduação e pós-graduação com projetos em execução.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º - O Comitê Gestor será constituído pelo Diretor(a) do CCAM e pelo Vice-Diretor(a), que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§1º. São pré-requisitos para exercer os cargos de Diretor(a)

e Vice-Diretor(a):

CCAM.

I - o Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) deverá ser Doutor em uma das áreas afins àquelas objetos do CCAM;

II - devem ser docentes efetivos e em exercício na UESC, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais;

III - estarem vinculados ao CCAM;

IV - possuir formação acadêmica na área ou áreas afins àquelas objetos do CCAM;

V - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas ao

§2º. O Comitê Gestor será definido através de eleições diretas, convocadas pela Comissão de Usuários, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do mandato. O resultado será homologado pela Reitoria.

§3º. Poderão votar todos os docentes vinculados ao CCAM e os membros da Comissão de Usuários.

§4º. O mandato do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será de dois anos, permitida reconduções sucessivas.

§5º. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo membro da Comissão de Usuários com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

Art. 6º - Ao Diretor(a) do CCAM, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

I - presidir a Comissão de Usuários de Administração do

CCAM;

II - fixar as datas das reuniões ordinárias da Comissão de
 Usuários de Administração do CCAM e convocar as reuniões extraordinárias;

III - adotar, em situações especiais, as medidas *ad* referendum da Comissão de Usuários do CCAM que se fizerem necessárias;

IV - promover entendimentos com os serviços envolvidos com o CCAM para o pleno cumprimento dos objetivos do centro;

V - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do CCAM;

VI - formular e propor à Comissão de Usuários as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do CCAM ;

VII - elaborar anualmente o relatório de atividades e CCAM do CCAM apresentá-lo à Comissão de Usuários;

VIII - formular e propor à Comissão de Usuários normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do CCAM ;

- IX gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no CCAM, segundo normas e legislação vigentes;
- X assinar toda a correspondência e documentação referente ao CCAM;
 - XI zelar pelo bom funcionamento e infraestrutura do

CCAM;

- XII zelar pela fiel observância das normas referentes ao patrimônio no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz.
- XIII zelar pela manutenção e atualização da página web do CCAM.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE USUÁRIOS

- Art. 7º A Comissão de Usuários do CCAM tem a seguinte composição:
 - I o Diretor(a) do CCAM, como seu presidente;
 - II o Vice-Diretor(a);
 - III um representante docente/pesquisador;
- IV um representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) que seja membro pesquisador do CCAM;
 - V um representante técnico;
 - VI um representante discente.
- §1º. O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, sendo permitida recondução.
- §2º. No caso de vacância de algum membro, a categoria que ele representa deverá eleger um novo membro para a complementação do mandato.
- §3º. Não havendo candidato(s) eleito(s) por alguma categoria, caberá aos atuais membros da Comissão de Usuários fazer a indicação do(s) mesmo(s).
 - Art. 8º Compete à Comissão de Usuários:
- I deliberar sobre assuntos de interesse do CCAM que lhe forem apresentados pelo Comitê Gestor ou qualquer um de seus membros;
- II propor, aos órgãos superiores, por quorum de 2/3, modificações do Regimento do CCAM;

- III manter-se informada sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do CCAM;
- IV propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao CCAM;
 - V aprovar para encaminhamento à Reitoria:
- a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do CCAM, elaboradas pelo Diretor(a);
 - b) o Relatório Anual das Atividades do CCAM.
- VI deliberar sobre modificação da estrutura física do CCAM, incluindo reformas em todos os laboratórios e salas, ouvidos os segmentos envolvidos e a Prefeitura de Campus;
 - VII deliberar sobre a alocação e distribuição das salas;
 - VIII deliberar sobre a admissão de novos pesquisadores e

usuários ao centro;

- IX deliberar sobre os casos omissos.
- Art. 9º A Comissão de Usuários reunir-se-á ordinariamente, com convocação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a cada três (3) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência, sendo que:
- I a convocação se dará por meio de correio eletrônico, como remetente o endereço ccam@uesc.br, ou comunicação interna.
- II em casos excepcionais, a Comissão poderá convocar reunião extraordinária, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.
- III para a instalação das reuniões e deliberações da Comissão de Usuários há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho.
- IV junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, e dos pareceres.
- V a ata deverá ser construída preferencialmente pelo secretariado do CCAM. Em caso da ausência do secretariado, será construída pelo Diretor(a) ou por algum membro indicado por este, com anuência dos demais membros presentes.
- VI as cópias das atas e pareceres ficarão disponíveis em sistema de armazenamento virtual na Internet, preferencialmente sistema de armazenamento virtual provido pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Art. 10 Compreende-se por área física do CCAM: o prédio destinado a laboratórios, salas disponibilizadas aos docentes e discentes e áreas destinadas à administração, bem como a área onde está localizado o gerador, além de:
- I bens móveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados.
- Art. 11 Os bens adquiridos para projetos específicos, alocados no CCAM, serão patrimônio de responsabilidade do pesquisador coordenador do projeto, de acordo com o Termo de Responsabilidade preenchido e acordado no momento da instalação dos mesmos.
- §1º. Após a finalização do projeto, caso os equipamentos sejam doados à UESC, o coordenador se compromete em transferir a responsabilidade dos equipamentos para o CCAM, uma vez que a Comissão de Usuários decida favorável pela permanência dos mesmos.
- §2º. Equipamentos de projetos que forem julgados, pela Comissão de Usuários, como não interessantes para a permanência no CCAM, deverão ser removidos pelo coordenador responsável, respeitando o prazo de 60 dias após a notificação.
- Art. 12 Os recursos orçamentários do CCAM serão provenientes de:
- I dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada em seu orçamento, para fins de custeios e investimento;
- II auxílios, subvenções, distribuições, convênios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas, respeitando-se a legislação vigente;
- IV produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;
- V produto de cobranças de serviços prestados a terceiros, respeitada a legislação específica;
- VI recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, respeitando-se a legislação vigente;
 - VII receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE PESQUISADORES

- Art. 13 Os pesquisadores vinculados ao CCAM poderão ser professores do quadro efetivo, professor visitante, pesquisador visitante ou pós-doutorando em atividade na UESC.
- Art. 14 Para ser admitido como novo pesquisador vinculado ao centro, o candidato deverá apresentar proposta composta de:
- I comprovante de que é membro de programa de pósgraduação ou grupo de pesquisa do CNPq cadastrado na UESC;
- II título de projeto, resumo, fonte financiadora (caso exista) e valor do recurso disponível para a realização da pesquisa no Centro.
- Art. 15 A proposta de admissão deverá ser apreciada pela Comissão de Usuários do centro e o resultado comunicado ao proponente em no máximo 90 dias após apresentação da proposta. Os critérios de avaliação serão os seguintes:
- I ter projeto de pesquisa financiado por alguma agência de fomento, nas áreas temáticas de pesquisa do CCAM;
- II estar orientando alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica nas áreas temáticas de pesquisa do CCAM;
- III ter publicações em revistas indexadas e/ou pedidos de patentes nas áreas temáticas de pesquisa do CCAM, e/ou satisfazer outro critério de avaliação de produção intelectual usado na avaliação da sua área de atuação;
- IV outros critérios específicos, bem como sistemas quantitativos de pontuação, poderão também ser utilizados.
- Art. 16 Ao docente cuja execução de projeto de pesquisa foi aceita no CCAM será permitida a operação e uso de equipamentos, obedecendo-se as regras de uso do CCAM.
- §1º. Os alunos de graduação e pós-graduação do referido projeto, serão supervisionados pelo coordenador e estarão submetidos ao mesmo regramento e escala de uso dos equipamentos.
- §2º. Em caso de aquisição e instalação de equipamento novo, a solicitação será dirigida ao Diretor(a) do CCAM e seguirá o que prevê o regimento interno do CCAM.

Art. 17 - Compete aos pesquisadores do CCAM:

- I executar os projetos sob a sua coordenação;
- II orientar e capacitar os usuários do centro sob a sua

responsabilidade;

- III manter atualizadas ao Comitê Gestor do CCAM as informações sobre os projetos em andamento, novos projetos, convênios, parcerias, recursos captados e pessoal da equipe, sob sua responsabilidade;
- IV avisar ao CCAM quando algum usuário do projeto deve ser desativado devido a sua saída ou término de participação;
- V zelar pela manutenção e atualização das informações sobre o centro.

Art. 18 - Possíveis conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores do CCAM devem ser resolvidos pela Comissão de Usuários. Às decisões deste CCAM cabe recurso ao CONSEPE.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DE USUÁRIOS AO CENTRO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19 - São usuários do CCAM os estudantes de pósgraduação, bolsistas, estudantes de graduação, professores, pesquisadores, pósdoutorandos, empresas privadas e outros que não se enquadram no <u>CAPÍTULO VII</u> desse regimento, autorizados a utilizar a infraestrutura ou serviços do CCAM.

Art. 20 - Para ser admitido como usuário do CCAM o candidato deverá submeter o Formulário de Cadastro de Projetos e Usuários disponível na página web do CCAM. Seus dados serão avaliados pela Comissão de Usuários que deliberará sobre sua admissão.

Parágrafo único. Em caso de aquisição e instalação de equipamento novo, a solicitação será dirigida ao Diretor(a) do CCAM e seguirá o que prevê o regimento interno do CCAM.

- Art. 21 Após admitido como usuário do CCAM o candidato poderá utilizar as instalações do CCAM e desenvolver seu correspondente trabalho de pesquisa.
- Art. 22 Alunos de pós-graduação e de graduação, bolsistas ou não bolsistas, terão acesso a CCAM em projetos vinculados a seus orientadores, atendendo a todas as exigências previstas nos regimentos do CCAM.

§1º. O usuário se compromete a:

- a) não fornecer sua senha (pessoal e intransferível);
- b) não se afastar do objetivo inicial do projeto ao qual

está vinculado;

c) respeitar as diretrizes de uso da rede às quais o CCAM

está conectado;

d) incluir em qualquer trabalho ou publicação, oriunda deste projeto, a frase: "Pesquisa desenvolvida com o auxílio do Centro de Computação Avançada e Multidisciplinar - CCAM, com recursos FINEP/MCT, CNPQ e FAPESB e da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC" ou o equivalente no idioma da publicação.

e) nunca tentar burlar os procedimentos de login em qualquer recurso CCAM para obter acesso a sistemas que o usuário não tem autorização de uso.

- f) nunca acessar, explorar ou recuperar deliberadamente qualquer informação ou recurso sem autorização prévia.
- g) nunca utilizar os recursos computacionais para propósitos comerciais ou ganhos pessoais que contrariem os objetivos do projeto ao qual o usuário está vinculado.
- h) nunca realizar uma atividade que seja ilegal de acordo com as leis locais, nacionais e internacionais.
- i) nunca criar, armazenar, usar ou transmitir dados que violem direitos de propriedade ou licença de uso.
- j) não desenvolver atividades que causem dano moral ou material para o CCAM, ou que causem perda de eficiência operacional, ou perda ou corrupção de dados.
- k) não desenvolver atividade que interfira com o uso dos recursos do CCAM por outros usuários.
- l) nunca executar atividades que coloquem em risco a privacidade dos outros usuários.
- m) nunca realizar atividades que levem ao uso ou distribuição de software malicioso ou ilícito.
- Art. 23 O uso dos equipamentos de computação avançada e servidores está condicionado ao treinamento do usuário pela equipe técnica do CCAM.
- §1º. Os usuários assumem a responsabilidade de se familiarizar com a documentação técnica dos usuários, particularmente as questões relacionadas à aderência aos limites dos recursos, uso adequado dos sistema de filas, sistemas de arquivo e serviços de armazenamento e os demais recursos computacionais oferecidos pelo CCAM.

§2º. Ao CCAM é reservado o direito de, sem ressalvas ou aviso prévio, examinar os arquivos relacionados às contas de usuários ou projetos, quando forem percebidas quaisquer suspeitas de uso indevido ou inobservância da política de utilização aqui estabelecida.

§3º. O CCAM garante a privacidade das informações armazenada pelos seus usuários em seus equipamentos.

Art. 24 - Visitantes e pesquisadores colaboradores externos à UESC podem ter acesso ao CCAM com anuência do Diretor(a), desde que autorizados por um docente com projeto alocado no CCAM que se responsabiliza pela segurança do visitante ou do colaborador e pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do centro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As punições por infrações às políticas de utilização e regras de uso do CCAM incluem, mas não se limitam a:

- I advertências verbais ou escritas.
- II cancelamento dos privilégios de acesso aos sistemas

computacionais do CCAM.

- III término do(s) projeto(s) no CCAM.
- IV processo administrativo.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela Comissão de Usuários.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reito,ria@uesc.br